



LEI Nº 3.465 /2010

Dispõe sobre anotações a serem inseridas nas senhas de atendimento aos idosos, nas agências bancárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam as agências bancárias, situadas no município de Macaé, obrigadas a consignar nas senhas de atendimento, que são distribuídas aos idosos, a data e horário de entrega das mesmas, sendo de 20 (vinte) minutos a tolerância máxima por lei para o atendimento.

Parágrafo único. A senha entregue ao idoso, na forma proposta no *caput* deste artigo, possibilitará aos órgãos fiscalizadores a adoção de medidas no caso do descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º O Chefe do Executivo regulamentará a aplicação desta lei, estabelecendo as sanções pela sua inobservância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Diários</u>
Edição Nº	<u>2208</u>
Data	<u>15/10/10</u> pág. <u>06</u>
	<u>finan. finis - MAT. 27405</u>
	S. PVIDOR